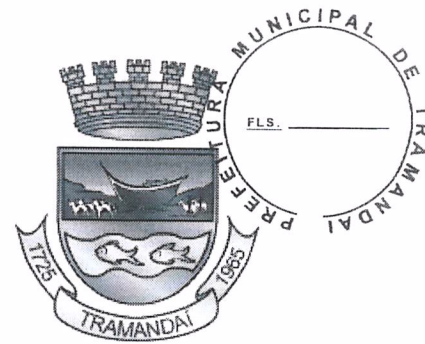


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

KAIO VEÍCULOS LTDA.

OFÍCIO Nº 135/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2024

Tramandaí, 24 de maio de 2024.

Senhor(es) Licitante(s):

Ao cumprimentá-lo(s), vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 59/2024, protocolado sob o nº 16330/2024.

Conforme conteúdo do Parecer da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, o questionamento foi respondido.

Segue anexo a este Ofício cópia do Parecer mencionado.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Luis Antônio Cônsul Machado
Diretor do Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO



Tramandaí, 22 de maio de 2024.

Memorando: 201/2024

Da: Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito

Para: Departamento de Licitação

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, esclarecer os seguintes questionamentos da Empresa KAYO VEICULOS LTDA:

Será considerado câmbio manual com 5 marchas a frente e mais a ré, como câmbio de 6 marchas?

Sim, 5 marchas a frente e a ré é considerado 6ª marcha.

Será aceito alarme opcional da fábrica, sendo que o mesmo será instalado pela fabricante?

Sim, alarme opcional desde que instalado pelo fabricante.

Será aceito rodas de liga leve no tamanho 16 como opcional de fábrica, sendo que a roda será instalada pela fabricante?

Não, a roda de liga leve tem que ser mínimo aro 17.

Será aceito a câmera de ré original de fábrica, sensor de estacionamento traseiro original de fábrica, central multimídia com alto falantes de fábrica como opcional de fábrica, sendo que a roda será instalada pelo fabricante?

Sim, desde que todos os itens sejam instalados pelo fabricante.

E que seja incluída no termo de referência a Lei Ferrari (nº6.729,79) que regulamenta a comercialização de veículo novo (zero km).

Justifica-se a não inclusão da Lei Ferrari no presente processo licitatório com a seguinte matéria no âmbito do Tribunal de Contas do TCU, no acórdão nº 1.510 de 2022, do Plenário, referente

“25. Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7), é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarca acerca do que seria considerado um veículo 0 km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo ‘zero’ é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3o, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3o da Lei 8.666/1993.

26. É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública.

Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO



portanto, a habilitação analisada pela Comissão Licitante tem razoabilidade e legitimidade, visto que não fora exigido comprovação documental do item 1.1.4 do edital, e sim que o serviço de assistência técnica, deverá ser prestado no estado do Rio Grande do Sul; e da mesma forma a impugnação ao item 1.1.3, referente ao veículo “0 Km”, nota fiscal primeiro proprietário, O TCU entende que há limitação na competitividade, e no número de licitantes, limitando a probabilidade de proposta mais vantajosa à Administração, visto que tal situação permitiria somente as concessionárias e autorizadas de fábrica, limitando as revendas multimarcas, conforme já arrazoado acima.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



PAULO CEZAR KRAMBECK
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito